



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 503/2014

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a conceder reposição salarial na remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida reposição salarial no percentual de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Alfredo Chaves, ES, 02 de junho de 2014.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ató foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 02/06/2014  
Demócrito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013